



**LEI Nº 233/2016**

**CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CARGO  
DE PROVIMENTO EFETIVO E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Aracati, o cargo de provimento efetivo de Intérprete de Libras – Língua Portuguesa, passando a integrar à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** A nomenclatura, quantidade de vagas, vencimento base, carga horária semanal e a qualificação mínima exigida para investidura no cargo, de que trata o artigo anterior, estão definidas no Anexo I, parte integrante desta Lei

**Art. 3º** São atribuições do Intérprete de Libras – Língua Portuguesa, no exercício de suas competências:

**I** – efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

**II** – interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

**III** – atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

**IV** – atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e



V – prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

**Art. 4º** O ingresso no serviço público municipal para o cargo de que trata o art. 1º, desta Lei, dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo único** – Para atender às necessidades de excepcional interesse público, conforme disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, o município poderá realizar contratação temporária, precedida de processo seletivo simplificado, no prazo estabelecido em lei específica, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de pessoal, para o exercício das atividades essenciais e necessárias à manutenção do funcionamento das ações prestadas à população de Aracati.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

  
**FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 233, DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Qtde de Vagas</b>	<b>Vencimento Base</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Qualificação Mínima exigida para o ingresso</b>
Intérprete de Libras – Língua Portuguesa	05	1.200,00	40h/s	Ensino Médio Completo e certificado de proficiência em Libras, conforme disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, c/c o art. 28, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.



**FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**